

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 454, DE 1999

Estabelece normas para fiscalização de poços artesianos e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado JOSIAS QUINTAL

I - RELATÓRIO

Trata o projeto de lei ora sob análise do controle da potabilidade da água proveniente de poços artesianos, a ser providenciada pelos proprietários dos terrenos em que se localizem tais poços. A fiscalização do regular cumprimento dessas disposições ficaria a cargo das secretarias municipais de saúde.

Justifica o Autor sua proposição salientando que muitas cidades do país ainda não dispõem de abastecimento de água tratada em quantidade suficiente, havendo a necessidade de recorrer à perfuração de poços para garantir o abastecimento de água de suas populações; daí a importância de se estabelecer a obrigatoriedade da análise das águas, a fim de garantir as adequadas condições de sua potabilidade e uso.

Nos termos regimentais, foram apensados ao Projeto de Lei nº 454, de 1999, o Projeto de Lei nº 459, de 1999, também de autoria do Senhor Deputado ENIO BACCI, e que dispõe sobre o controle de potabilidade de águas dos poços artesianos que venham a ser utilizadas em processos produtivos assépticos, e o Projeto de Lei nº 1.672, também de 1999, de iniciativa do Senhor Deputado JORGE TADEU MUDALEN, que estabelece regras de controle de potabilidade das águas distribuídas para consumo da população.

Analisa pelas comissões de Seguridade Social e Família e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, foi a proposição, juntamente com suas apensadas, rejeitada em ambas.

Ao final da 50ª Legislatura, foi o Projeto de Lei nº 454, de 1999, juntamente com seus apensados, enviado para arquivamento, em virtude de não ter sido conclusivamente apreciado pela Câmara dos Deputados.

Ao iniciar-se a presente legislatura, solicitou e obteve o Senhor Deputado ENIO BACCI o desarquivamento de várias proposições de sua autoria, dentre as quais figura a proposição ora sob exame, que retomou sua tramitação original, nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

Cabe agora a esta Comissão de Minas e Energia manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, esgotado o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Como muito bem já destacaram os doutos Relatores das comissões que nos precederam na análise das proposições ora sob comento, e em que pese a meritória preocupação de seus autores com a qualidade das águas postas à disposição da população para consumo, se ainda se verifica algum problema nessa área, não é ele o de falta de legislação, haja vista a existência de vários diplomas legais sobre a matéria, tanto no que toca à saúde pública quanto no que diz respeito à defesa dos direitos do consumidor.

Também no que diz respeito à competência temática desta Comissão, cremos encontrar na proposição algumas falhas, principalmente quanto às características dos poços que se deseja ver fiscalizados, para garantir a qualidade das águas por eles produzidas.

Repetindo um erro bastante comum entre boa parte de nossa população, e mesmo entre técnicos de bom nível, utiliza-se o Autor da proposição da expressão **poços artesanais** para designar poços profundos em geral — o que não é bem o caso, haja vista que, para ser classificado como **artesiano**, deve o poço produzir seus fluidos apenas pela pressão natural reinante no reservatório atingido por ele, sem a necessidade de bombeio.

Assim, a bem da verdade, tratam ambas as proposições de iniciativa do Deputado ENIO BACCI de uma quantidade relativamente reduzida de poços profundos, deixando de lado a grande maioria dos poços utilizados pelas populações para complementar seu consumo de água.

Esclareça-se ainda que incorrem as proposições em outro erro, que é o de tratar da regulamentação de águas subterrâneas, assunto reservado à legislação de âmbito estadual.

Além disso, os documentos legais que regulamentam o assunto, no tocante à mineração e ao aproveitamento de recursos hídricos, já contêm determinações bastante precisas e abrangentes, como, por exemplo, as constantes do Regulamento Técnico nº 001/97, aprovado pela Portaria nº 222, de 28 de julho de 1997, do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e que estabelece as “Especificações Técnicas para o Aproveitamento das Águas Minerais e Potáveis de Mesa”, com o intuito de disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem observados para a fiscalização de concessões de aproveitamento de fontes de águas minerais e potáveis de mesa, em todo o território nacional.

Os dispositivos legais propostos pelos projetos de lei que ora se examinam, por seu turno, nada acrescentariam de útil à regulamentação da matéria, podendo mesmo gerar prejuízos para os procedimentos hoje adotados, que nos parecem suficientes, desde que se faça uma fiscalização realmente efetiva e apropriada.

Assim sendo, manifesta-se este Relator pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 454, de 1999, e de seus apensados, os Projetos de Lei nºs 459 e 1.672, também de 1999, solicitando de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOSIAS QUINTAL
Relator